



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 15/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 17/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 187.286,21.

2. A proposição foi instruída com justificativa (fl. 05) e memorandos da Secretaria Municipal de Cultura.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado especial se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e suplementar, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar. Abaixo:

Unidade gestora: Município de Pitanga		Página: 23	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		2.600.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		485.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	405.000,00	435.000,00
01340 103 103/11/10/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	60.000,00	
01350 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	325.000,00	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	
01360 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		50.000,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
01370 103 103/11/10/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00	
01380 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.115.000,00
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SIFINS LUCRATIVOS		
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	230.000,00	
01390 000 0/1/17/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.885.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285.000,00	
01400 103 103/11/10/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00	
01410 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	130.000,00	
01420 140 1006/3/11/1/2	Transf. Recursos União FNDE Manutenção Educação Infantil	5.000,00	
01423 120 1006/3/11/1/2	Transf. FNDE - EI - Novas Turmas - Manutenção Educação Infantil - TD	8.000,00	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	900.000,00	
01430 103 103/11/10/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00	
01440 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	300.000,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	
01450 103 103/11/10/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500.000,00	
01460 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	500.000,00	

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=010b59308e4301&id=2171&redir=link> <Acesso em 17 de maio de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	600.000,00	
01430 103 103/11/10/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00	
01440 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	300.000,00	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00	
01450 103 103/11/10/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500.000,00	
01460 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	500.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		20.200,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		20.200,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.200,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.200,00	
01470 104 104/11/10/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00	
01480 105 105/41/10/0	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros - Educação	200,00	
01490 160 1006/57/11/2	Transf. FNDE - Infraestrutura Escolar - PAR nº 2016/00473	9,00	
01492 170 1006/53/11/2/2	Transf. FNDE - EI - Novas Turmas - Manut. da Educação Infantil - TO	9,00	
FUNÇÃO:	12 EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA:	0602 GESTÃO DE RECURSOS VISANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.		
PROJETO/ATIVIDADE:	12.365.0602.2-029 Sessão de Educação Infantil - FUNDEB 60%	TOTAL PIA:	2.482.200,00
OBJETIVO CMEIS e PRE-ESCOLA			
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		2.482.200,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.482.200,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.200.000,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200.000,00	
01490 101 101/2/11/0/0	Fundeb 60%	2.200.000,00	
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		282.200,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	282.200,00	
01500 101 101/2/11/0/0	Fundeb 60%	282.200,00	

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de excesso de arrecadação indicado no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso II:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

*II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;*

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

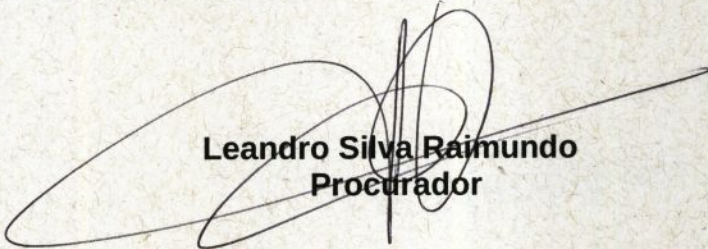
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 17 de maio de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador